



Concessionárias não são responsáveis por crimes de terceiros

Concessionárias de rodovias não são responsáveis por crimes cometidos nas áreas de concessão. Assim fixou a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em recurso que questionava a definição dos limites da responsabilidade civil das empresas concessionárias.

No voto, a relatora, ministra Nancy Andrigli, afirmou que a segurança que o concessionário deve fornecer aos usuários da rodovia diz respeito ao bom estado de conservação e sinalização da rodovia. “Essa ação não conta com a presença efetiva de segurança privada ao longo da estrada, mesmo que seja em postos de pedágio ou de atendimento ao usuário”, afirmou.

Segundo a ministra, a concessionária de rodovia é responsável objetivamente por danos sofridos por seus usuários, “mas a ocorrência de roubo e sequestro, com emprego de arma de fogo, é evento capaz e suficiente para romper com a existência de nexo causal, afastando-se, assim, a responsabilidade da recorrente”.

A ministra explicou ainda que as concessionárias de rodovia são responsáveis objetivamente por todos os aspectos relacionados à utilização das faixas de rodagem que podem ser consideradas como falhas do serviço.

“Respondem por acidentes causados por animais na pista, pela existência de corpos estranhos na rodovia que foi a origem de acidente automobilístico, e, inclusive, por atropelamento de pedestres que atravessavam a rodovia. Por outro lado, a jurisprudência do STJ também reconhece a possibilidade de exclusão de nexo causal da responsabilidade das concessionárias de rodovia, especialmente por culpa exclusiva de terceiro”, disse.

Os advogados responsáveis pelo recurso especial analisado são **Luana Lima Zanatta de Oliveira**, **Elvis Bittencourt** e **Patrícia Francisco de Souza Zini**, do escritório Bittencourt Advogados.

Indenização

A turma deu provimento a recurso especial interposto pela Concessionária Rodovia das Cataratas S/A (Ecocataratas), que administra trecho da rodovia BR-277, entre os municípios paranaenses de Guarapuava e Foz do Iguaçu.

A advogada **Maria Augusta Rost**, do escritório Barretto & Rost Advogados, em sustentação oral, explicou que segurança pública é competência constitucionalmente atribuída ao Estado em caráter exclusivo e indelegável. “Razão pela qual as empresas concessionárias de rodovias não podem ser responsabilizadas por atividades que não lhe foram delegadas e que não integram a natureza de seu negócio”, disse.

A ação questionava ação de indenização de R\$ 25 mil por danos morais e R\$ 30 mil por danos materiais contra a empresa impetrada por um usuário da rodovia que sofreu um assalto nas dependências de serviço de assistência ao usuário, o qual é prestado pela concessionária no estado do Paraná.



Clique [aqui](#) para ler o acórdão.
REsp 1.749.941

Date Created
10/12/2018